CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.o 57/51. Lapa, 1o de Setembro de 1.951.

Senhor Prefeito:-

Junto ao presente estamos passando às mãos de V.S., para os fins de praxe, o Projeto de Lei Nº 10, que eleva os vencimentos do aposentado sr. Evaristo Pedroso para quinhentos cruzeiros mensais.

Sem outros motivos, servimónos do ensejo para apresentar-lhe as nossas

Cordiais Saudações

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

Ao Exmo. Snr.
OTÁVIO JOSÉ KUSS
DD. Prefeito Municipal da Lapa
N/CIDADE.-

CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

P R O J E T O D E L E I Nº 102

(Eleva vencimento de funcionário aposentado)

A Câmara Municipal da Lapa, Decreta:-

Artº 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar os proventos de inatividade do Funcionário aposentado sr. EVARISTO PEDROSO para (cr.$ 500,oo) Quinhentos cruzeiros) mensais.

Artº 2º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, dentro do atual exercício.

Artº 3º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa
em 1o de Setembro de 1.951.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.

GUSTAVO KUSS
Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

P R O J E T O D E L E I Nº 102

(Eleva vencimento de funcionário aposentado)

A Câmara Municipal da Lapa, Decreta:-

Artº 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar os proventos de inatividade do Funcionário aposentado sr. EVARISTO PEDROSO para (cr.$ 500,00) Quinhentos cruzeiros) mensais.

Artº 2º :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, dentro do atual exercício.

Artº 3º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa
em 1o de Setembro de 1.951.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.

G U S T A V O K U S S
Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO RARANÁ

OFÍCIO N.º

O Vereador que este subscreve vem pelo presente submeter a apreciação de seus pares um ante projeto de lei que visa elevar o padrão de vencimento do funcionário aposentado senhor EVARISTO PEDROSO, considerando os aumentos que esta Câmara aprovou, Pois o referido ex-servidor percebe a irrisória importância de Cr.$ 73,oo mensais, o que o coloca em situação de injustiçado, mormente se considerarmos o atual custo da vida. Deve notar que o referido vencimento foi fixado há muitos anos atraz quando as condições de vida eram bem melhores. Diante da presente justificativa, o autor espera o apoio de seus pares.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA DECRETA--

Artº 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os proventos de inatividade do ex-funcionário EVARISTO PEDROSO para Cr. $ 5oo,oo)Quinhentos cruzeiros) mensais.

Artº 2ª :- Poderá o Prefeito Municipal abrir o crédito suplementar necessário para atender as despesas decorrentes da presente, dentro do atual exercicio.

Artº 3º:- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessoes. 3 de Setembro de 1.951.

Trajano Ehlke Pires

TRAJANO EHLKE PIRES